



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

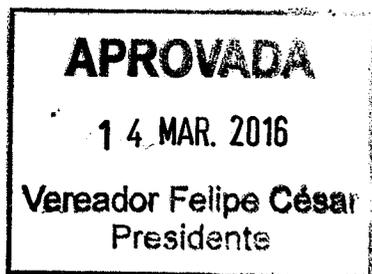
INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

Autoriza o poder executivo a conceder isenção de pagamento de taxa de Zona Azul a idosos e dá outras providências

Senhor Presidente:

Apresentamos na forma regimental, Indicação de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento de taxa de Zona Azul a idosos no município de Pindamonhangaba.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 14 de março de 2016





Carlos Eduardo de Moura – Magrão
VEREADOR



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 1/2016

Autor: CARLOS EDUARDO DE MOURA

Ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE ZONA AZUL A IDOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 597/2016

Data: 14/03/2016 - Horário: 11:41



INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Autoriza o poder executivo a conceder isenção de pagamento de taxa de Zona Azul a idosos e dá outras providências

Art.1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção da taxa de Zona Azul no município para os veículos cujos proprietários sejam idosos, mediante apresentação de cartão de isento.

Art. 2º – Entende-se por idoso, para efeitos desta Lei, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º – O cadastramento da pessoa idosa interessada em beneficiar-se da presente Lei, bem como da apresentação dos documentos necessários para a obtenção do cartão de isento serão administrados pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º – O cartão de isento, será fornecido pela Prefeitura Municipal, sem ônus para o idoso.

Art. 5º – Para que tenha a isenção o idoso deverá respeitar os seguintes aspectos:

- I. A permanência de estacionamento do veículo deverá ser de no máximo 02 (duas) horas, não sendo permitida a troca de vaga por outra localizada na mesma quadra;
- II. Deve-se colocar o cartão no interior do veículo, em local visível, sobre o painel, próximo ao para-brisa.
- III. A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga o uso do cartão.
- IV. Estacionar o veículo em desacordo com o presente regulamento sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 14 de março de 2016



Carlos Eduardo de Moura – Magrão
VEREADOR